



MPF  
FLS.  
2<sup>a</sup> CCR

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão**

**VOTO Nº 4868/2013**

**PROCEDIMENTO Nº 1.15.002.000050/2012-31**

**ORIGEM: PRM/JUAZEIRO DO NORTE / IGUATU – CE**

**PROCURADORA OFICIANTE: LÍVIA MARIA DE SOUSA**

**RELATORA: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

**MATÉRIA:** Procedimento investigatório criminal. Possível crime previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97. Apuração de eventuais irregularidades na exploração de serviço de radiodifusão comunitária. Operação em desacordo com as normas legais que regulam a atividade: altura do sistema irradiante diferente do autorizado e potência abaixo do mínimo permitido. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências. Informações da ANATEL e do Ministério das Comunicações de que a Fundação possui outorga e autorização para uso da radiofrequência. Configuração de meras infrações administrativas puníveis no âmbito da própria agência reguladora. Instauração de Processo de Apuração de Infração (PAI) nº 53000.004526/2013 pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações. Ausência de justa causa para a persecução penal. Homologação do arquivamento.

**HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**

A 2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet* Federal oficiante (fls. 111/113).

Devolvam-se os autos à origem.

Brasília/DF, 24 de junho de 2013.

**Luiza Cristina Fonseca Frischeisen**  
Procuradora Regional da República  
Suplente – 2<sup>a</sup> CCR/MPF

GB